

2. Em reunião realizada no dia 07/10/2019, esta i. Comissão analisou e julgou as propostas técnicas apresentadas, resultando na seguinte ordem de classificação para as 4 (quatro) primeiras colocadas: **1º - GIUSTI (IPPT 70,00)**, 2º - FSB (IPPT 64,90), 3º - S2 PUBLICOM (IPPT 64,69) e 4ª - VFR (IPPT 55,36).

3. Inconformada, a licitante Partners interpôs Recurso Administrativo em face da r. decisão que analisou e julgou as propostas técnicas apresentadas, requerendo a redução das notas atribuídas às licitantes concorrentes, bem como a majoração de sua pontuação.

4. Em relação à proposta técnica da GIUSTI, a Recorrente alega que a Recorrida teria descumprido o item 3.4.4 do Anexo III do Edital, que assim dispõe (grifos nossos):

“3.4.4. A licitante deverá apresentar documento subscrito por seu representante legal indicando:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, mencionando o período de atendimento;

b) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato, bem como todo o suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, mesmo em relação à parcela das atividades desempenhadas pela licitante que ocorram na sede do Centro Paula Souza e/ou em outro local definido de comum acordo entre as partes, garantindo um elevado padrão de serviços, sem nenhum custo adicional para o órgão licitante;

c) a sistemática de atendimento, com a descrição das atividades a serem cumpridas pelo prestador de serviços, delimitando as atividades de cada membro da equipe e de forma resumida, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais da prestação de serviços, e em atendimentos emergenciais e, ainda, declaração de disponibilidade para cada atendimento solicitado, na forma aqui delineada;

d) a quantificação e qualificação dos profissionais da equipe que colocará à disposição para execução do contrato, sob forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência, além de qualificação técnica), descrevendo-se as áreas de atuação, tais como redação, edição, revisão de texto, editoria nas áreas de política, economia, assuntos da cidade ou similares, produção de veículos de comunicação, como, por exemplo, rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento técnico e administrativo e demais áreas concernentes, constantes desta proposta técnica.”

CENTRO PAULA SOUZA
RECEPÇÃO
R. dos Andradas, 140

DATA: 14/11/19

HORÁRIO: 15:17

REFERIDO:

2 4

5. De acordo com a Recorrente, a GIUSTI não teria, supostamente, incluído o documento de seu representante na apresentação de sua capacidade de atendimento, o que ensejaria a desclassificação da licitante e, subsidiariamente, a redução de sua pontuação.

6. Às fls. 09/10 das razões recursais, a Recorrente ainda questiona a pontuação atribuída à sua proposta no tocante ao cumprimento do “Subquestito 3 – Plano de Ação: ações a serem desenvolvidas pela contratada”, em comparação à nota da proposta da Recorrida.

7. No entanto, com o máximo respeito, os argumentos aventados pela Recorrente não merecem prosperar, considerando que: **(i)** a proposta técnica apresentada pela GIUSTI cumpre, integralmente, às exigências estabelecidas no item 3.4.4 do Anexo III do Edital; e **(ii)** muito embora as propostas das duas licitantes estejam na mesma faixa de pontuação (“3 a 4 – atende”), o Plano de Ações apresentado pela Recorrida atendeu, em maior completude, os critérios de julgamento do Subquestito 3.

8. Por essas razões, conforme será melhor detalhado, **deve ser negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Partners**, com a consequente manutenção da pontuação atribuída à proposta técnica da Recorrida.

II. DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

9. Nos termos do item 10.5.3 do Edital, às licitantes interessadas será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de interposição de recurso.

10. Considerando que o comunicado foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 07/11/2019, o início da contagem do prazo para interposição de recurso se deu no dia 08/11/2019 (sexta-feira), encerrando-se em **14/11/2019** (quinta-feira).

11. Logo, as presentes contrarrazões são **tempestivas**.

III. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DESTA I. COMISSÃO

III.1. DA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DO ITEM 3.4.4 DO ANEXO III DO EDITAL

12. Da leitura das razões recursais da Recorrente, observa-se que a licitante Partners busca a desclassificação da Recorrida por suposto descumprimento das exigências previstas no item 3.4.4 do Anexo III do Edital.

13. O item 3 do Anexo III do Edital trata do conteúdo da proposta técnica, especificando, em seu subitem 3.4, os elementos necessários para demonstração da experiência, da capacidade de atendimento e do perfil e habilidades dos profissionais da licitante.

14. Segundo o item 3.4.4 do referido Anexo III, a licitante deveria apresentar “*documento subscrito por seu representante legal*”, contendo: **(i)** a relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante; **(ii)** os detalhes sobre as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato; **(iii)** a sistemática de atendimento; e **(iv)** a quantificação e a qualificação dos profissionais da equipe.

15. A proposta técnica da Recorrida apresenta os elementos exigidos pelo item 3.4.4 do Anexo III do Edital a partir das **fls. 209 e ss.**, indicando, de forma exaustiva e pormenorizada, todos os detalhes relevantes para a comprovação da capacidade de atendimento da licitante.

16. Ainda, em observância à exigência do item 3.4.4 do Anexo III do Edital, a proposta técnica da Recorrida foi, ao final, assinada por seu representante legal, conforme igualmente exigido pelo item 4 do Edital, que assim dispõe:

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA deve conter a proposta técnica elaborada em conformidade com o Anexo III deste Edital, em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.

17. Examinando os itens mencionados pela Recorrente, nota-se que não há fundamento para sustentar qualquer descumprimento: à fl. 356 da proposta técnica da Recorrida, consta a assinatura de seu representante legal (folha imediatamente subsequente ao término dos documentos referentes ao Quesito 03), com indicação de seus documentos pessoais.

18. Ainda que o item 3.4.4 do Anexo III do Edital não mencione a necessidade de juntada do documento pessoal do representante legal da licitante, vale reforçar que o documento foi anexado à proposta (vide fl. 243).

19. Além disso, para que não restem dúvidas sobre o cumprimento das demais exigências, a Recorrida apresenta abaixo análise de cada um dos subquesitos do Quesito 03, incluindo uma análise comparativa entre as propostas da Recorrente e da Recorrida, a fim de demonstrar que seus apontamentos são infundados:

a) Subquesito 01 – Principais clientes

20. Em atendimento ao Subquesito 01, às fls. 209/2017 de sua proposta, a GIUSTI apresentou a relação de seus principais clientes, de forma bastante detalhada, incluindo informações sobre o perfil dos clientes (dado que sequer constou da proposta da Recorrente), objeto dos trabalhos contratados e o período de execução dos contratos.

21. A título meramente ilustrativo, colaciona-se a seguir análise comparativa entre as informações apresentadas pela Recorrente e pela Recorrida para atendimento deste item:

Total de clientes:

GIUSTI: 35 clientes

PARTNERS: 29 clientes

CLIENTES	PERFIL	OBJETO DO TRABALHO
Desde Jan/16 	Empresa brasileira líder no setor de calçados na América Latina, a Alpargatas é detentora de marcas desejadas como Havaianas, Dupé, Osklen, Meggashop, Topper na Argentina, e detém a licença da Mizuno no Brasil. A Companhia oferece produtos inovadores com tecnologia e design diferenciados e possui competência na construção e gestão de marcas globais, que proporcionam relação de admiração e confiança com os consumidores. Com receita líquida de R\$ 3,9 bilhões em 2018, a Alpargatas possui fábricas no Brasil e na Argentina, cerca de 800 lojas em todo o mundo e seus produtos estão presentes em mais de 100 países.	Serviços de assessoria de comunicação e imprensa, gerenciamento de crise e relações públicas.

Proposta Técnica - GIUSTI

	CLIENTE	PERÍODO	OBJETO
	Banco da Amazônia	Desde 2019	Serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Proposta Técnica - PARTNERS

22. Sendo assim, examinando a alínea "a" do item 3.4.4 do Anexo III do Edital, parece não haver dúvida de que a Recorrida atendeu à exigência editalícia, inclusive em grau muito maior de detalhamento quando comparado à Recorrente.

b) Subquestito 02 - Estrutura física

23. Em atendimento ao Subquesto 02, às fls. 218/221 de sua proposta, a GIUSTI apresentou informações detalhadas sobre suas instalações, como número de equipamentos disponíveis, características dos servidores e da rede de dados e detalhes sobre a própria estrutura física na qual são exercidas as atividades da matriz.

24. Sendo assim, examinando a alínea “b” do item 3.4.4 do Anexo III do Edital, igualmente não há margem para questionamento sobre o atendimento da exigência editalícia.

c) Subquesto 03 – Sistemática de atendimento

25. Em atendimento ao Subquesto 03, às fls. 222/238 de sua proposta, a GIUSTI apresentou, em minúcias, sua sistemática de atendimento, incluindo todas as informações relevantes para comprovar sua capacidade técnica para execução do contrato, incluindo informações sobre: **(i)** histórico e perfil da empresa; **(ii)** planejamento estratégico, missão, visão e valores da empresa; **(iii)** pontos importantes para o adequado atendimento das necessidades de seus clientes; **(iv)** perfil da equipe; **(v)** periodicidade e rotinas dos atendimentos; dentre outras.

26. Da análise das duas propostas, não há dúvida de que a proposta da Recorrente não apresenta a mesma profundidade e tecnicidade.

27. Sendo assim, examinando a alínea “c” do item 3.4.4 do Anexo III do Edital, igualmente resta comprovado o atendimento ao referido subitem do Edital.

d) Subquesto 04 – Qualificação dos profissionais da equipe

28. Por fim, em atendimento ao Subquesto 04, às fls. 239/355 de sua proposta, a GIUSTI apresentou informações completas sobre os 8 (oito) integrantes que comporiam a equipe de atendimento que seria locada para a execução dos serviços contratados, incluindo como documentos comprobatórios: **(i)** diplomas e certificados de conclusão de

14

7

curso; **(ii)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e **(iii)** declarações e contratos de prestação de serviço.

29. Sendo assim, examinando a alínea “d” do item 3.4.4 do Anexo III do Edital, igualmente resta demonstrada a observância às exigências do Edital.

IV. DO PEDIDO

30. Diante do exposto, respeitosamente, requer-se seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Partners, com a consequente manutenção da r. decisão que analisou e julgou a proposta técnica apresentada pela GIUSTI.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA.

Gabriela dos Santos Silva

R.G. nº 33.786.979-0